

dezembro de 2007, no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV, na Portaria nº 29/2009/MinC, no Acordo de Cooperação, firmado em 2014, entre a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura (SAV/MinC) e a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos princípios enunciados nos artigos nº 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no presente Edital.

16. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. A etapa de seleção corresponde à avaliação das propostas inscritas e será realizada em uma fase de seleção e habilitação.

16.2. A avaliação das propostas será realizada por uma comissão mista de, no mínimo, 03 (três) membros, composta por representantes da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura; por profissionais credenciados por meio do Edital nº 01/2017 - Edital de Credenciamento de Jurados em Audiovisual/SAV e/ou por especialistas em conteúdo audiovisual.

16.3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

16.3.1. Na primeira fase, as propostas receberão notas de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos para cada um dos quesitos relacionados abaixo:

1 - Proposta de jogo eletrônico e adequação ao público

(Abrangência do tema, capacidade de viabilização do projeto, criatividade, comunicabilidade e adequação da proposta ao público pretendido).

2 - Qualificação do game design e da narrativa, aspectos artísticos e técnicos do jogo eletrônico

(Proposta estética, mecânicas e jogabilidade, qualidade do game design, aspectos audiovisuais da obra, construção de personagens e da ambientação).

3 - Perspectiva de colocação da obra no mercado

(Potencial de inserção do jogo no mercado audiovisual, indicativos de retorno financeiro, bem como sua expectativa de recepção pelo público pretendido).

16.3.2. A pontuação a que se refere o item anterior deverá obedecer aos seguintes indicadores:

0 pontos: impossibilidade de análise por ausência de documentos;

0,1 a 1,9 ponto: insuficiente;

2 a 2,9 pontos: fraco;

3 a 3,9 pontos: razoável;

4 a 4,9 pontos: suficiente;

5 pontos: excelente.

16.3.3. A exequibilidade orçamentária do projeto, que é pré-requisito para a seleção da obra, pois é um critério eliminatório, será avaliada pela Comissão de Seleção. A avaliação é dada com "sim" ou "não". Será avaliada a exequibilidade orçamentária quanto à adequação da proposta em relação ao orçamento do projeto e a seu GDD, bem como em relação à descrição dos custos orçamentários em compatibilidade com os praticados no mercado.

16.3.3.1. O projeto só será entendido como inexecuível caso a maioria dos membros da comissão de seleção assim o considerar.

16.3.3.2. Mesmo que o membro da comissão considere o projeto inexecuível, deverá avaliar e pontuar todos os critérios estabelecidos no subitem 16.3.1.

22. NOTAS DA FASE DE SELEÇÃO

22.1. Na fase de seleção, cada uma das propostas inscritas será avaliada por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão de Seleção. A análise será objetiva e consistirá apenas na atribuição de notas para as propostas, não havendo emissão de parecer.

22.2. A nota geral da proposta utilizada para análise comparativa com as demais concorrentes corresponderá à média aritmética simples das notas referentes aos quesitos do item 16.3.1, atribuídas pelos membros que avaliaram as mesmas.

22.3. Serão classificadas para a fase de habilitação documental, se possível, as 50 (cinquenta) propostas mais bem pontuadas.

22.4. Em caso de empate na 50ª posição, serão consideradas para a fase de habilitação documental todas as propostas que se encontrarem nesta situação, podendo ultrapassar o quantitativo estabelecido no subitem 22.3.

22.5. As propostas somente serão classificadas para a fase de habilitação documental, em qualquer hipótese, se obtiverem nota mínima equivalente a 70% da nota máxima, ou seja, 10,5 pontos.

22.6. Será desclassificada, a qualquer momento, a obra audiovisual que tiver atuação e/ou material comprovadamente vinculado a práticas de desrespeito e a preconceito, bem como contrária aos princípios e fundamentos textualizados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

22.7. Em relação à distribuição dos recursos por região:

22.7.1. No mínimo 30% dos projetos selecionados deverão ser destinados a projetos de produtoras sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, se possível;

22.7.2. No mínimo 20% dos projetos selecionados deverão ser destinados a projetos de produtoras sediadas na região Sul e nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, se possível.

22.8. Uma vez atendidas as cotas regionais fixadas no item anterior, deverão ser observados, até onde for possível, os seguintes critérios de ações afirmativas e de estímulo a novos desenvolvedores na seleção dos projetos:

22.8.1. No mínimo 50% dos projetos selecionados deverão ser desenvolvidos por desenvolvedoras (líderes de projeto) mulheres, cisgênero ou transexual/travesti, se possível;

22.8.2. No mínimo 25% dos projetos selecionados deverão ser desenvolvidos por desenvolvedores (líderes de projeto) negros ou indígenas, se possível;

22.8.3. No mínimo 50% dos projetos selecionados deverão ser desenvolvidos por novos desenvolvedores (líderes de projeto), se possível.

22.9. Na hipótese de não haver número suficiente de projetos selecionados conforme os critérios supracitados, serão selecionados os projetos com maior pontuação.

22.10. Caso haja empate de pontuação entre projetos, serão priorizados aqueles com pontuação maior nos quesitos do item 16.3.1, na seguinte ordem: critérios 1, 3 e 2, respectivamente.

23. HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

23.1. A etapa de habilitação documental, de caráter exclusivamente ELIMINATÓRIO, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições estabelecidas neste Edital, e será realizada pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.

23.2. Serão analisados ainda todos os documentos apresentados no ato de inscrição do projeto, incluindo os contratos e pré-contratos firmados pela empresa produtora referente às parcerias efetivadas para a realização da obra e sua exploração comercial e o contrato de distribuição celebrado com empresa distribuidora, quando houver.

24. RESULTADO DA SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

24.1. Após a conclusão da fase de seleção e habilitação, a Secretaria do Audiovisual publicará lista preliminar de SELEÇÃO/HABILITAÇÃO com as propostas classificadas, contendo:

I - a nota geral de cada proposta;

II - nome do projeto e da proponente (empresa);

III - município e UF da proponente;

IV - relação das propostas habilitadas e inabilitadas e motivo da inabilitação.

25. RECURSO DA FASE DE SELEÇÃO/HABILITAÇÃO

25.1. Caberá recurso relativo à fase de SELEÇÃO/HABILITAÇÃO ao Secretário do Audiovisual nos 04 (quatro) dias úteis seguintes à publicação da lista preliminar de SELEÇÃO/HABILITAÇÃO.

25.1.1. Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (ANEXO XI), a ser disponibilizado no portal do Ministério da Cultura, e encaminhados exclusivamente para o e-mail audiovisual@cultura.gov.br.

25.2. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pela Secretaria do Audiovisual no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o período de recurso.

25.3. A avaliação dos recursos levará em consideração SOMENTE eventuais erros na contagem e cálculo de pontos, mas não será reanalisado o mérito da nota atribuída.

25.4. O provimento de recurso poderá alterar o resultado final dos projetos selecionados.

26. RESULTADO FINAL

26.1. Após a decisão final da Comissão de Seleção, o resultado será homologado pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, que o publicará em seu portal (www.cultura.gov.br) e no Diário Oficial da União.

26.2. As propostas habilitadas que não forem selecionadas constituirão banco de reserva, respeitando a ordem decrescente de notas e observando os critérios de desempate previstos no item 22.10.

EDITAL SAV/MINC/FSA Nº 20, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, neste ato representado pela Secretaria do Audiovisual, no uso de suas atribuições legais, torna pública a nova redação dada aos itens 16 a 27, e suprime os itens 18 a 22 do edital nº 7, de 22 de Fevereiro de 2018, publicado no DOU nº 37 de 23 de Fevereiro de 2018, seção 3, páginas 30 a 33 - processo seletivo de Projetos Transmídia de Curta-Metragem de Animação e Jogo Eletrônico?, de produção independente, para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), em conformidade com o disposto na Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), no Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV, na Portaria nº 29/2009/MinC, no Acordo de Cooperação, firmado em 2014, entre a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura (SAV/MinC) e a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos princípios enunciados nos artigos nº 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no presente Edital.

16. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. A etapa de seleção corresponde à avaliação das propostas inscritas e será realizada em uma fase de seleção e habilitação.

16.2. A avaliação das propostas será realizada por uma comissão mista de, no mínimo, 03 (três) membros, composta por representantes da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura; por profissionais credenciados por meio do Edital nº 01/2017 - Edital de Credenciamento de Jurados em Audiovisual/SAV e/ou por especialistas em conteúdo audiovisual.

17. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

17.1. As propostas receberão notas de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos para cada um dos quesitos relacionados abaixo:

1 - Proposta do projeto transmídia e adequação ao público

(Abrangência do tema e do universo criado, comunicabilidade e adequação da proposta ao público pretendido).

2 - Qualificação da narrativa transmídia, da proposta de direção do curta-metragem e do design do jogo

(Estrutura dramática e construção dos personagens; inovação de linguagem e proposta estética; compreensibilidade da narrativa transmídia dos produtos; coesão e criatividade dos produtos a partir do universo criado).

3 - Aspectos artísticos do jogo eletrônico e do curta-metragem e técnica de animação

(Estrutura e qualificação técnica da arte do jogo eletrônico e do storyboard do curta-metragem; adequação da técnica de animação/design à proposta de narrativa transmídia).

4 - Perspectiva de colocação da obra no mercado

(Potencial de inserção da obra no mercado audiovisual, indicativos de retorno financeiro a partir da propriedade intelectual construída para o projeto, bem como sua expectativa de recepção pelo público pretendido).

17.2. A pontuação a que se refere o item anterior deverá obedecer aos seguintes indicadores:

0 pontos: impossibilidade de análise por ausência de documentos;

0,1 a 1,9 ponto: insuficiente;

2 a 2,9 pontos: fraco;

3 a 3,9 pontos: razoável;

4 a 4,9 pontos: suficiente;

5 pontos: excelente.

17.3. A exequibilidade orçamentária do projeto, que é pré-requisito para a seleção da obra, pois é um critério eliminatório, será avaliada pela Comissão de Seleção. A avaliação é dada com "sim" ou "não". Será avaliada a exequibilidade orçamentária quanto à adequação da proposta em relação ao orçamento do projeto e a seu roteiro e GDD, bem como em relação à descrição dos custos orçamentários em compatibilidade com os praticados no mercado.

17.4. O projeto só será entendido como inexecuível caso a maioria dos membros da comissão de seleção assim o considerar.

17.4.1. Mesmo que o membro da comissão considere o projeto inexecuível, deverá avaliar e pontuar todos os critérios estabelecidos no subitem 17.1.

23. NOTAS DA FASE DE SELEÇÃO

23.1. Na fase de seleção, cada uma das propostas inscritas será avaliada por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão de Seleção. A análise será objetiva e consistirá apenas na atribuição de notas para as propostas, não havendo emissão de parecer.

23.2. A nota geral da proposta utilizada para análise comparativa com as demais concorrentes corresponderá à média aritmética simples das notas referentes aos quesitos do item 17.1, atribuídas pelos membros que avaliaram as mesmas.

23.3. Serão classificadas para a fase de habilitação documental, se possível, as 50 (cinquenta) propostas mais bem pontuadas.

23.4. Em caso de empate na 50ª posição, serão consideradas para a fase de habilitação documental todas as propostas que se encontrarem nesta situação, podendo ultrapassar o quantitativo estabelecido no subitem 23.3.

23.5. As propostas somente serão classificadas para a fase de habilitação documental, em qualquer hipótese, se obtiverem nota mínima equivalente a 70% da nota máxima, ou seja, 14 pontos.

23.6. Será desclassificada, a qualquer momento, o projeto transmídia que tiver atuação e/ou material comprovadamente vinculado a práticas de desrespeito e a preconceito, bem como contrária aos princípios e fundamentos textualizados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

23.7. Em relação à distribuição dos recursos por região:

23.7.1. No mínimo 30% dos projetos selecionados deverão ser destinados a projetos de produtoras sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, se possível;

23.7.2. No mínimo 20% dos projetos selecionados deverão ser destinados a projetos de produtoras sediadas na região Sul e nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, se possível.

23.8. Uma vez atendidas as cotas regionais fixadas no item anterior, deverão ser observados, até onde for possível, os seguintes critérios de ações afirmativas e de estímulo a novos diretores ou desenvolvedores na seleção dos projetos:

23.8.1. No mínimo 50% dos projetos selecionados deverão ser dirigidos (diretora principal) ou desenvolvidos (líder do projeto de jogo) por mulheres, cisgênero ou transexual/travesti, se possível;

23.8.2. No mínimo 25% dos projetos selecionados deverão ser dirigidos por diretores principais ou desenvolvedores (líderes do projeto de jogo) negros ou indígenas, se possível;

23.8.3. No mínimo 50% dos projetos selecionados deverão ser dirigidos por novos diretores ou desenvolvedores (líderes do projeto de jogo), se possível.

23.9. Na hipótese de não haver número suficiente de projetos selecionados conforme os critérios supracitados, serão selecionados os projetos com maior pontuação.



23.10. Caso haja empate de pontuação entre projetos, serão priorizados aqueles com pontuação maior nos quesitos do item 17.1, na seguinte ordem: critérios 1, 4 e 3, respectivamente.

24. HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

24.1. A etapa de habilitação documental, de caráter exclusivamente ELIMINATÓRIO, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições estabelecidas neste Edital, e será realizada pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.

24.2. Serão analisados ainda todos os documentos apresentados no ato de inscrição do projeto, incluindo os contratos e pré-contratos firmados pela empresa produtora referente às parcerias efetivadas para a realização da obra e sua exploração comercial e o contrato de distribuição celebrado com empresa distribuidora, quando houver.

25. RESULTADO DA SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

25.1. Após a conclusão da fase de seleção e habilitação, a Secretaria do Audiovisual publicará lista preliminar de SELEÇÃO/HABILITAÇÃO com as propostas classificadas, contendo:

- I - a nota geral de cada proposta;
- II - nome do projeto e da proponente (empresa);
- III - município e UF da proponente;
- IV - relação das propostas habilitadas e inabilitadas e motivo da inabilitação.

26. RECURSO DA FASE DE SELEÇÃO/HABILITAÇÃO

26.1. Caberá recurso relativo à fase de SELEÇÃO/HABILITAÇÃO ao Secretário do Audiovisual nos 04 (quatro) dias úteis seguintes à publicação da lista preliminar de SELEÇÃO/HABILITAÇÃO.

26.1.1. Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (ANEXO XIII), a ser disponibilizado no portal do Ministério da Cultura, e encaminhados exclusivamente para o e-mail audiovisual@cultura.gov.br.

26.2. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pela Secretaria do Audiovisual no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o período de recurso.

26.3. A avaliação dos recursos levará em consideração SOMENTE eventuais erros na contagem e cálculo de pontos, mas não será reanalisado o mérito da nota atribuída.

26.4. O provimento de recurso poderá alterar o resultado final dos projetos selecionados.

27. RESULTADO FINAL

27.1. Após a decisão final da Comissão de Seleção, o resultado será homologado pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, que o publicará em seu portal (www.cultura.gov.br) e no Diário Oficial da União.

27.2. As propostas habilitadas que não forem selecionadas constituirão banco de reserva, respeitando a ordem decrescente de notas e observando os critérios de desempate previstos no item 23.10.

EDITAL SAV/MINC/FSA Nº 21, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, neste ato representado pela Secretaria do Audiovisual, no uso de suas atribuições legais, torna pública a nova redação dada aos itens 16 a 27, e suprime os itens 18 a 22 do edital nº 8, de 22 de Fevereiro de 2018, publicado no DOU nº 37 de 23 de Fevereiro de 2018, seção 3, páginas 33 a 37 - processo seletivo de Projetos Transmídias de Minissérie de Animação e Jogo Eletrônico?, de produção independente, para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), em conformidade com o disposto na Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), no Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV, na Portaria nº 29/2009/MinC, no Acordo de Cooperação, firmado em 2014, entre a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura (SAV/MinC) e a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos princípios enunciados nos artigos nº 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no presente Edital.

16. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. A etapa de seleção corresponde à avaliação das propostas inscritas e será realizada em uma fase de seleção e habilitação.

16.2. A avaliação das propostas será realizada por uma comissão mista de, no mínimo, 03 (três) membros, composta por representantes da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura; por profissionais credenciados por meio do Edital nº 01/2017 - Edital de Credenciamento de Jurados em Audiovisual/SAV e/ou por especialistas em conteúdo audiovisual.

17. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

17.1. As propostas receberão notas de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos para cada um dos quesitos relacionados abaixo:

- 1 - Proposta do projeto transmídia e adequação ao público

(Abrangência do tema e do universo criado, comunicabilidade e adequação da proposta ao público pretendido).

- 2 - Qualificação da narrativa transmídia, da proposta de direção do curta-metragem e do ?design? do jogo

(Estrutura dramática e construção dos personagens; inovação de linguagem e proposta estética; compreensibilidade da narrativa transmídia dos produtos; coesão e criatividade dos produtos a partir do universo criado).

- 3 - Aspectos artísticos do jogo eletrônico e do minissérie e técnica de animação

(Estrutura e qualificação técnica da arte do jogo eletrônico e do storyboard da minissérie; adequação da técnica de animação/design à proposta de narrativa transmídia).

- 4 - Perspectiva de colocação da obra no mercado

(Potencial de inserção da obra no mercado audiovisual, indicativos de retorno financeiro a partir da propriedade intelectual construída para o projeto, bem como sua expectativa de recepção pelo público pretendido).

17.2. A pontuação a que se refere o item anterior deverá obedecer aos seguintes indicadores:

- 0 pontos: impossibilidade de análise por ausência de documentos;
- 0,1 a 1,9 ponto: insuficiente;
- 2 a 2,9 pontos: fraco;
- 3 a 3,9 pontos: razoável;
- 4 a 4,9 pontos: suficiente;
- 5 pontos: excelente.

17.3. A exequibilidade orçamentária do projeto, que é pré-requisito para a seleção da obra, pois é um critério eliminatório, será avaliada pela Comissão de Seleção. A avaliação é dada com "sim" ou "não". Será avaliada a exequibilidade orçamentária quanto à adequação da proposta em relação ao orçamento do projeto e a seu roteiro e GDD, bem como em relação à descrição dos custos orçamentários em compatibilidade com os praticados no mercado.

17.4. O projeto só será entendido como inexecuível caso a maioria dos membros da comissão de seleção assim o considerar.

17.4.1. Mesmo que o membro da comissão considere o projeto inexecuível, deverá avaliar e pontuar todos os critérios estabelecidos no subitem 17.1.

23. NOTAS DA FASE DE SELEÇÃO

23.1. Na fase de seleção, cada uma das propostas inscritas será avaliada por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão de Seleção. A análise será objetiva e consistirá apenas na atribuição de notas para as propostas, não havendo emissão de parecer.

23.2. A nota geral da proposta utilizada para análise comparativa com as demais concorrentes corresponderá à média aritmética simples das notas referentes aos quesitos do item 17.1, atribuídas pelos membros que avaliaram as mesmas.

23.3. Serão classificadas para a fase de habilitação documental, se possível, as 50 (cinquenta) propostas mais bem pontuadas.

23.4. Em caso de empate na 50ª posição, serão consideradas para a fase de habilitação documental todas as propostas que se encontrarem nesta situação, podendo ultrapassar o quantitativo estabelecido no subitem 23.3.

23.5. As propostas somente serão classificadas para a fase de habilitação documental, em qualquer hipótese, se obtiverem nota mínima equivalente a 70% da nota máxima, ou seja, 14 pontos.

23.6. Será desclassificada, a qualquer momento, o projeto transmídia que tiver atuação e/ou material comprovadamente vinculado a práticas de desrespeito e a preconceito, bem como contrária aos princípios e fundamentos textualizados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

23.7. Em relação à distribuição dos recursos por região:

23.7.1. No mínimo 30% dos projetos selecionados deverão ser destinados a projetos de produtoras sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, se possível;

23.7.2. No mínimo 20% dos projetos selecionados deverão ser destinados a projetos de produtoras sediadas na região Sul e nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, se possível.

23.8. Uma vez atendidas as cotas regionais fixadas no item anterior, deverão ser observados, até onde for possível, os seguintes critérios de ações afirmativas e de estímulo a novos diretores ou desenvolvedores na seleção dos projetos:

23.8.1. No mínimo 50% dos projetos selecionados deverão ser dirigidos (diretora principal) ou desenvolvidos (líder do projeto de jogo) por mulheres, cisgênero ou transexual/travesti, se possível;

23.8.2. No mínimo 25% dos projetos selecionados deverão ser dirigidos por diretores principais ou desenvolvedores (líderes do projeto de jogo) negros ou indígenas, se possível;

23.8.3. No mínimo 50% dos projetos selecionados deverão ser dirigidos por novos diretores ou desenvolvedores (líderes do projeto de jogo), se possível.

23.9. Na hipótese de não haver número suficiente de projetos selecionados conforme os critérios supracitados, serão selecionados os projetos com maior pontuação.

23.10. Caso haja empate de pontuação entre projetos, serão priorizados aqueles com pontuação maior nos quesitos do item 17.1, na seguinte ordem: critérios 1, 4 e 3, respectivamente.

24. HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

24.1. A etapa de habilitação documental, de caráter exclusivamente ELIMINATÓRIO, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições estabelecidas neste Edital, e será realizada pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.

24.2. Serão analisados ainda todos os documentos apresentados no ato de inscrição do projeto, incluindo os contratos e pré-contratos firmados pela empresa produtora referente às parcerias efetivadas para a realização da obra e sua exploração comercial e o contrato de distribuição celebrado com empresa distribuidora, quando houver.

25. RESULTADO DA SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

25.1. Após a conclusão da fase de seleção e habilitação, a Secretaria do Audiovisual publicará lista preliminar de SELEÇÃO/HABILITAÇÃO com as propostas classificadas, contendo:

- I - a nota geral de cada proposta;
- II - nome do projeto e da proponente (empresa);
- III - município e UF da proponente;
- IV - relação das propostas habilitadas e inabilitadas e motivo da inabilitação.

26. RECURSO DA FASE DE SELEÇÃO/HABILITAÇÃO

26.1. Caberá recurso relativo à fase de SELEÇÃO/HABILITAÇÃO ao Secretário do Audiovisual nos 04 (quatro) dias úteis seguintes à publicação da lista preliminar de SELEÇÃO/HABILITAÇÃO.

26.1.1. Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (ANEXO XIII), a ser disponibilizado no portal do Ministério da Cultura, e encaminhados exclusivamente para o e-mail audiovisual@cultura.gov.br.

26.2. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pela Secretaria do Audiovisual no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o período de recurso.

26.3. A avaliação dos recursos levará em consideração SOMENTE eventuais erros na contagem e cálculo de pontos, mas não será reanalisado o mérito da nota atribuída.

26.4. O provimento de recurso poderá alterar o resultado final dos projetos selecionados.

27. RESULTADO FINAL

27.1. Após a decisão final da Comissão de Seleção, o resultado será homologado pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, que o publicará em seu portal (www.cultura.gov.br) e no Diário Oficial da União.

27.2. As propostas habilitadas que não forem selecionadas constituirão banco de reserva, respeitando a ordem decrescente de notas e observando os critérios de desempate previstos no item 23.10.

EDITAL SAV/MINC/FSA Nº 22, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, neste ato representado pela Secretaria do Audiovisual, no uso de suas atribuições legais, torna pública a nova redação dada ao item 10 do edital nº 9 de 23 de fevereiro de 2018, publicado no DOU nº 38, de 26 de fevereiro de 2017, Seção 3, páginas 11 a 14 - processo seletivo do Edital de Desenvolvimento de Projetos de Obras Audiovisuais para a Infância para a seleção de Propostas de Desenvolvimento de Projetos de Obras Audiovisuais Não Seriadas de Longa-metragem de Ficção, de Animação e para Obras Audiovisuais Seriadas para Televisão, de Ficção e de Animação, com temática livre, voltadas ao público infantil, para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), em conformidade com o disposto na Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, no Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria de Audiovisual - PRODAV, na Portaria 29/2009/MinC, no Acordo de Cooperação, firmado em 2014 entre a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura (SAV/MinC) e a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), na Resolução CGFSA /ANCINE Nº 121/2017, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos princípios enunciados nos artigos nº 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no presente Edital.

10. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. SELEÇÃO

10.1.1. A etapa de seleção corresponde à avaliação das propostas inscritas e será realizada em uma fase de seleção e habilitação.

10.1.2. A avaliação das propostas será realizada por uma comissão mista de, no mínimo, 03 (três) membros, podendo ser composta por representantes da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, representantes do setor audiovisual, profissionais credenciados por meio do Edital nº 01/2017 - Edital de Credenciamento de Jurados em Audiovisual/SAV ou responsáveis por projetos selecionados em editais anteriores que tenham se comprometido a participar como membro de comissão como contrapartida.

10.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.2.1. As propostas receberão notas de 0 (zero) a 05 (cinco) para cada um dos quesitos relacionados nas tabelas a seguir:

